



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 26, p. único, inciso III, Lei 8666/93)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS, VOLTADOS PARA A PRESENTE CASA LEGISLATIVA.

CONTRATADA: ROBERTO VIEIRA DE FRANCA 02535429284.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Cumprando inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

O preço praticado está compatível com a realidade de mercado e, em se tratando de produto ou serviço similar pode a Administração Pública adquiri-lo sem qualquer afronta às lei de regência dos certames licitatórios.

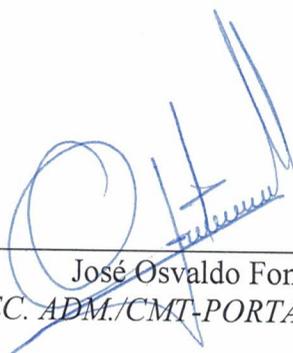


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS, VOLTADOS PARA A PRESENTE CASA LEGISLATIVA.				
EMPRESA	Q.	U.	V. MENSAL	V. GLOBAL
ROBERTO VIEIRA DE FRANCA 02535429284 (CNPJ 35.288.004/0001-00)	06	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
MARCIO MARTINS MONTEIRO 92534155253 (CNPJ 31.322.236/0001-20)	06	MÊS	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
ODENILSON RIBEIRO DIAS 63781352234 (CNPJ 26.595.505/0001-30)	06	MÊS	R\$ 1.550,00	R\$ 9.300,00

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, e ainda, encontra-se abaixo do previsto no mercado, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Tucumã – PA, 30 de junho de 2020.



José Osvaldo Fontenele
SEC. ADM./CMT-PORTARIA 007/2019